



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 998 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a elevação do limite de
suplementação constante da Lei de Or
çamento.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Bal-
neária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribui
ções que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Artigo 4º, alínea b da Lei nº
953 de 08.12.88, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Artigo 4º -

a).....

b). Proceder abertura de Créditos Suple
mentares até o Limite de 180% (cento
e oitenta por cento) do total da Des
pesa Fixada nesta Lei, nos termos
dos Artigos 7º e 43 da Lei nº.....
4.320/64."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.89, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos
07 de novembro de 1989.


JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

-2-

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 07 de novembro de 1989.

JOSÉ CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do G.P.